
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/ 2020

EDITAL Nº 01/ 2020 – PROCESSO Nº 10/2020

PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, nos termos do Decreto Municipal nº 649 de 06/03/2017, e nos de nº 09, de 16/01/2006, nº 93, de 05/05/2009, nº 167, de 21/08/2002, Lei 2449 de 26 de novembro de 2018 e Portaria nº 21, de 18/02/2020, além das demais normas legais em vigor, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, **torna público que às 10h00min, do dia 20 de março de 2020**, na Sede do CaraguaPrev, situada à Avenida Prestes Maia, nº 302, Centro, Caraguatatuba/SP, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO (menor percentual de taxa de administração), objetivando a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, (Vale-Refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários do CaraguaPrev, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital, bem como o disposto nas Leis Complementares nº 3, de 14/12/2006 e nº 147, de 07/08/2014.

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, (Vale-Refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, conforme especificações descritas no Anexo I e Termo de Referência, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

- a) sejam declaradas inidôneas (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93), conforme estabelece a Súmula nº 51 do TCE.
- b) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- c) tenha(m) como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- d) estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, desde que o faça antes de 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, **até o dia 18/03/2020**, devendo protocolar o pedido na sede do CaraguaPrev, sito à Av. Prestes Maia, nº 302, Centro, no horário das 09h00min às 16h30min, de Segunda à Sexta-feira, cabendo ao Pregoeiro **analisar e encaminhar a autoridade superior para** decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração não afetar o valor da proposta.

3.2 - Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, da licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

4.1 - A licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao PREGOEIRO, conforme **Anexo II**, através de um representante, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, deverá ser autorizada expressamente pelo PREGOEIRO.

4.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; no caso de empresa individual far-se-á necessária a apresentação do requerimento de firma individual e última alteração, quando houver;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do **Anexo III** deste Edital, e;

e) Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte e desejar gozar dos benefícios das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 deverá DECLARAR sob as penas da Lei o seu enquadramento a microempresa ou a empresa de pequeno porte, nos moldes do **Anexo V**.

4.5 - Estes documentos, **ANEXO II, III E V, DEVERÃO SER APRESENTADOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO (ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA), FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**

4.6 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.6.1 - O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da formulação de lances e de recursos.

4.6.2 - A ausência da documentação referida no item 4.1 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da(o) proponente neste **PREGÃO, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.**

4.6.3 - Optando a(o) licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - Anexo III, a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Anexo V, e os ENVELOPES nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS e nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues na sede do CaraguaPrev, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprezados no presente Edital.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1 - Encerrado o credenciamento e após a abertura do primeiro envelope de proposta, não mais serão admitidos novos licitantes.

5.1.1 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

LICITANTE: _____

b) ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

LICITANTE: _____

5.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da Proposta de Preço.

5.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.5 - Quaisquer documentos necessários a participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.6 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.7 - A não-entrega da Declaração exigida no subitem 4.4, letra “d” deste Edital (Anexo III) implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

5.8 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.

5.9 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N º 1

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via **datilografada/digitada**, com a indicação do **valor unitário e total do item, bem como valor total da proposta**, com indicação do prazo de validade da proposta, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- c) **Valor unitário e total do item, bem como valor total da proposta**, constantes dos itens do **Anexo I**, o(s) preço(s) deve(m) ser cotado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado preço com mais de duas casas decimais após a vírgula, o(a) pregoeiro(a) considerará apenas as duas primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;
- d) Proposta deverá ser formulada conforme a tabela constante no **Anexo IV**, especificando o valor unitário e total do item, bem como valor total da proposta;
- e) Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, conforme definido no **Anexo I**;
- f) O preço cobrado a título de taxa de administração poderá ser inferior a 0% (zero) por cento, admitindo-se, assim, taxa negativa;
- g) O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato (nos primeiros doze meses);
- h) Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como, por exemplo: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação, não se responsabilizando o CaraguaPrev sob nenhuma delas;

i) No caso de a proponente ofertar preços com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas as duas primeiras e desprezadas as demais;

j) A proposta deverá ser assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado e, isenta de emendas ou rasuras;

k) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega do objeto da licitação. O CaraguaPrev não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

l) Ao apresentar proposta a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos;

m) Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital;

n) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

o) Eventuais erros formais poderão ser corrigidos pelo (a) pregoeiro (a). Entende-se por erros formais, aqueles que não possuem força suficiente para macular a essência da manifestação realizada.

6.2 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.3 - A proponente somente poderá apresentar uma única proposta;

6.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

6.5 - Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa, salvo autorização expressa pelo CaraguaPrev.
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, salvo autorização expressa pelo CaraguaPrev.

7. ENVELOPE nº 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1 - Este envelope deverá conter:

7.1.1. Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

7.1.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subseqüentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores.

7.1.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

7.1.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5 - AS EMPRESAS PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, poderão apresentar em substituição aos documentos exigidos nos itens 7.1.1.1, 7.1.1.2 e 7.1.1.3, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido emitido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ou outro órgão público, ressalvado o disposto nas cláusulas do item 7.1.1.5;

7.1.4. - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

OBS.: FICA O LICITANTE DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR NESTA FASE DE HABILITAÇÃO, EIS QUE APRESENTADOS NA FASE DE CREDENCIAMENTO.

7.1.2. Quanto a REGULARIDADE FISCAL:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.1.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.1.2.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado) e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou outro equivalente na forma da Lei;

7.1.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

7.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

7.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12440/2011, que veio dar nova redação aos arts. 27, inciso IV e art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8666/93);

7.1.2.7 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.1.3. Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.1.3.2 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 9.295/46, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

7.1.3.3 - As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

7.1.3.4 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida nos itens 7.1.3.1 e 7.1.3.2;

7.1.3.4.1 - Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

7.1.3.5 - Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital;

7.1.3.6 - Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada pelo representante legal da empresa e/ou contador, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC) superiores ou iguais a 1,50 (um inteiro e cinco décimos) e Índice de Grau de Endividamento (GE) inferior ou igual a 0,40 (quatro décimos).

7.1.3.6.1 - Em caso da licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 1,50 (um inteiro e cinco décimos) e o Índice de Grau de Endividamento (GE) superior a 0,40

(quatro décimos), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, comprovação de patrimônio líquido corresponde a 10% (dez por cento) do valor total do lote que irá licitar.

7.1.3.6.2 - Os cálculos dos índices deverão ser efetuados de acordo com a seguinte fórmula:

a) Liquidez Geral – $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq$ maior ou igual a 1,50

b) Liquidez Corrente – $LC = (AC / PC) \geq$ maior ou igual a 1,50

c) Grau de Endividamento – $GE = (PC + ELP) / AT \leq$ menor ou igual a 0,40

d) Onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.

7.1.3.7 - O valor total estimado do presente Pregão Presencial é de R\$ 71.454,20 (setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

7.1.4. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1 - No mínimo um atestado(s), expedido(s) por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade em atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto do Pregão Presencial;

7.1.4.2 - Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

NOTA: TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ENVELOPE Nº 2 QUE NÃO FOREM ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS, EXCETO OS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA INTERNET, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS RESPECTIVOS ORIGINAIS JUNTO AO PREGOEIRO PARA SEREM AUTENTICADOS PELO MESMO.

7.1.5. Quanto ao CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

7.1.5.1 - O CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Prefeitura do Município de Caraguatatuba, através do Cadastro de Fornecedores, conforme relação de documentos constantes do site

www.caraguatatuba.sp.gov.br, na Secretaria de Administração, Divisão de Material e Patrimônio, estando a empresa cadastrada até o terceiro dia útil anterior à data de abertura dos envelopes, com validade em vigor, atendendo o que dispõe os artigos 27 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.5.2 - A substituição autorizada no item 7.1.1.5 aplica-se às certidões e outros documentos, exigidos e apresentados para o cadastramento e obtenção do CRC, cujos prazos de validade não vençam até a data prevista para abertura dos envelopes de habilitação. Caso o vencimento esteja previsto para ocorrer até essa data, deverão ser apresentadas, juntamente com o CRC, novas certidões com datas de validade posteriores à data de abertura dos envelopes de habilitação. A SUBSTITUIÇÃO NÃO SE APLICA AOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, OS QUAIS DEVERÃO SER APRESENTADOS POR TODAS AS LICITANTES;

7.1.5.3 - A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do item 8.1.3.6 - Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada.

OBS.: A PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE NESTE PREGÃO PRESENCIAL SIGNIFICA A SUA PLENA ACEITAÇÃO DE TODOS OS ITENS DO PRESENTE EDITAL, AO QUAL O PROCEDIMENTO É VINCULADO.

8. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

8.2 - O pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 1 contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes pelo critério de julgamento, qual seja, **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

8.2.1 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3 Após a classificação das propostas, o (a) Pregoeiro (a) divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** até o encerramento do julgamento deste;

8.5 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada como menor taxa de administração.

8.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do **tipo menor valor global (menor taxa)**, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima entre os lances a ser estipulada pelo pregoeiro.

8.8 - Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.10 - Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta verbal apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1.1 - A Microempresa-ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerrado dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.10.1.2 - Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.10.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.11 - Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances;

8.12 - Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;

8.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.14 - Não será motivo de desclassificação, simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes;

8.15 - Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão;

8.16 - Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is);

8.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

8.18 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço/menor taxa de administração, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

8.19 - O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ao) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta atualizada, em conformidade com o Anexo IV deste Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado;

8.20 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação;

9.1.1 - A homologação será efetuada após aprovação pelo CaraguaPrev para a devida constatação do atendimento ao solicitado;

9.2 - Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convocado, formalmente, a comparecer na sede do CaraguaPrev, situada à Avenida Prestes Maia, nº 302, Centro, Caraguatatuba/SP, no horário das 09h00min às 16h30min, de Segunda à Sexta-feira, para assinar a Instrumento Contratual, o Termo de Ciência e de Notificação e o Termo de Referência, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.3 - É facultado ao CARAGUAPREV, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato e termo de Ciência e Notificação ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido Contrato, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

9.4 - Deverá ser assinado pela licitante vencedora, juntamente com o contrato, Termo de Ciência e Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo VII;

9.5 - O Instrumento contratual pretendido deverá ser executado em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis, em especial as disposições contidas no Instrumento Contratual – Anexo VI.

9.6 - A Contratada na execução dos serviços ou fornecimento de bens ao CaraguaPrev, deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.

10. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1 - Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições do Decreto Municipal n.º 167, de 21/08/02, sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

10.2 - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.3 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no contrato, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar o seu cancelamento.

10.5 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até (03) três anos: não assinar o Instrumento Contratual quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução da referido Contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.6 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02.

10.7 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

10.8 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual, deixar de entregar documentação, ou apresentar documentação em desacordo com o Edital, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 167, de 21 de agosto de 2002, estando à disposição de todas as licitantes, cópia deste instrumento bem como o disposto nos Artigos e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

I. Advertência;

II. Multa administrativa, graduável e progressiva conforme a gravidade da infração, não excedendo, cada uma, o equivalente a 2% (dois por cento) no mínimo e no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Será aplicada a multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir os prazos previstos no contrato;

11.4 - Será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, interromper, suspender total ou parcialmente, ou ainda, deixar de executar o objeto contratual;

11.5 - Será aplicada multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, quando a Contratada:

11.5.1 - Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas;

11.5.2 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado;

11.5.3 - Ocasionar, sem justa causa, atraso para o início do atendimento de que trata a presente licitação;

11.5.4 - Interromper ou suspender total ou parcialmente a execução dos serviços por prazo superior a dois dias, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital;

11.5.5 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa concordância do CaraguaPrev.

11.6 - Não havendo pagamento a fazer à licitante vencedora, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;

11.7 - As importâncias relativas às multas definidas nos itens anteriores, serão pagas pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial;

11.8 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;

11.9 - Fica a CONTRATADA assegurada de acordo com o disposto no Art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A respectiva prestação de serviço será atendida pela Fonte 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta, com a seguinte dotação, constante do orçamento vigente, sendo que os valores serão depositados exclusivamente para benefício dos servidores ativos do CaraguaPrev que fizerem jus ao pagamento:

DOTAÇÃO	2020
09.272.0148.2072.3.3.90.46.00	R\$ 71.398,80

13. DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 - O(s) serviço(s) deverá(ão) ser iniciados em até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

13.2 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais que forem necessários, decorrentes da prestação de serviços do objeto ora licitado e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

13.3 - O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) executado(s) após a(s) conferência(s) de praxe pelo responsável indicado pelo CaraguaPrev, nos seguintes termos:

13.3.1 - Provisoriamente: para efeito de posterior verificação do(s) serviço(s) executado(s) com as especificações constantes no Termo de Referência, e similaridade;

13.3.2 - Definitivamente: após a verificação da qualidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação pelo setor competente. A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o objeto a que se refere no Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

13.3.3 - Realizados os serviços, se a qualquer tempo durante a sua execução normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a reparação do mesmo.

13.4 - Todas as despesas encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

13.5 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou qualquer diferença das especificações contidas na licitação.

14. DO PRAZO CONTRATUAL E GARANTIA

14.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo;

14.2 - Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização;

14.3 - Deverá ser mantido durante toda vigência contratual a garantia das funcionalidades, suporte técnico e manutenções.

14.4 - A CONTRATADA deverá manter profissionais capacitados para a execução dos serviços de suporte técnico durante todo período contratual.

15. DAS CONDIÇÕES DO REPASSE PARA OS FUNCIONÁRIOS

15.1 - Os depósitos para o pagamento dos funcionários serão realizados no primeiro dia útil do mês, no montante dos créditos aos funcionários, e em sendo a taxa negativa, será o valor dos créditos aos funcionários abatidos do valor da taxa de administração negativa;

15.1.1 - Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no **Anexo IV** – Modelo de Proposta Comercial, devendo corresponder aos serviços efetivamente entregues;

15.2 - A licitante vencedora deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

15.3 - Caso a licitante vencedora não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente no Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, sito à Avenida Prestes Maia nº 302 Centro, neste Município;

15.4 - A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica**;

15.5 - Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.

16. FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1 - O(s) serviço(s) somente será(ão) iniciado(s), após a assinatura do Instrumento Contratual;

16.2 – O CaraguaPrev, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar as aquisições, a seu critério, se não forem considerados satisfatórios.

16.3 - A CONTRATANTE deverá:

16.3.1 - Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

16.3.2 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

16.3.3 - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado.

16.4 - Durante a execução do Contrato, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo o CaraguaPrev das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

16.5 - Fica estabelecido que durante o Contrato, não será cobrado nenhum pagamento extra, sendo certo que qualquer ocorrência em relação a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

16.6 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto desta licitação, legalmente atribuíveis a licitante vencedora serão pagos por ela e seus respectivos comprovantes apresentados ao CaraguaPrev, sempre que exigidos.

17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1 - A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente;

17.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do respectivo Contrato;

17.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

18. DOS RECURSOS

18.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, devendo protocolizar no horário de atendimento do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, no período compreendido entre 09h00min e 16h30min, situado à Av. Prestes Maia nº 302, Centro, ficando os demais licitantes desde logo intimados a protocolizar no horário de atendimento do CaraguaPrev para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.;

18.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata;

18.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

18.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

18.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Instrumento Contratual, o Termo de Ciência e Notificação e o Termo de Referência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.2 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

20.3 - No interesse do CaraguaPrev, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

22.4 - Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

20.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

20.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CaraguaPrev, a finalidade e a segurança da contratação;

20.7 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Anexo II – CREDENCIAMENTO;

c) Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

d) Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;



-
- e) Anexo V – MODELO DECLARAÇÃO ME ou EPP;
 - f) Anexo VI – INSTRUMENTO CONTRATUAL;
 - g) Anexo VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

Caraguatatuba, 06 de março de 2020.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU

Presidente do CaraguaPrev

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, (Vale-Refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev.

2. JUSTIFICATIVA

O objetivo da contratação é oferecer o benefício do vale-refeição para os servidores ativos do CaraguaPrev, e o mesmo é um benefício mensal denominado salário in natura, criado pela lei municipal 2.449/2018.

Baseando-se no art. 37 da Constituição Federal, no qual diz que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, conclui-se que o Município deve agir com base nos preceitos morais e somente pode fazer aquilo que está previsto na lei.

Obedecendo a Constituição Federal, em seu art. 5º, no qual trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, e no inciso XXXVI, diz que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Além do mais, há o reflexo positivo no rendimento do servidor ter sua alimentação nos dias de serviço, com qualidade, sem onerar seus rendimentos e sem o desgaste de deslocamentos extras às suas residências. E também a possibilidade de contratação de fornecedor dos serviços em questão em condições mais vantajosas através de um novo processo licitatório.

Considerando os fatores acima descritos, a contratação do serviço de fornecimento de vale-refeição é necessária por aspectos jurídicos e relevantes para o melhor desenvolvimento dos trabalhos pelos servidores ativos do CaraguaPrev.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O vale-refeição dos servidores deverá ser fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos ou de tecnologia similar, personalizados com o nome do servidor, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição de refeições nos estabelecimentos credenciados, conforme escolha do servidor. Além disso, deverá ser de utilização nacional, para ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionado com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

O fornecimento poderá variar de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pela quantidade e valor do benefício. As quantidades de vales e os servidores que receberão serão informados mensalmente pelo Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, por solicitação via online, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

A CONTRATANTE ficará responsável por prestar qualquer tipo de informação referente ao pedido do vale-refeição, comunicação de extravio, confecção de cartões, transferência de saldos, e outros. Além disso, ficará responsável de receber a Nota Fiscal da prestação do serviço via correio eletrônico.

Os pedidos mensais de recargas e/ou créditos nos cartões serão efetuados pelo CaraguaPrev, por meio do envio online de arquivo eletrônico, com antecedência de 07 (sete) dias corridos da data de entrega pretendida.

Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue com os mesmos bloqueados e o desbloqueio deve ser feito pelo beneficiário, através de Central de Atendimento eletrônico/SAC/internet.

As primeiras emissões de cartões solicitados deverão ser confeccionados sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

A contratada deverá enviar lista atualizada dos estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-refeição sempre que houver alteração. A lista deve ser apresentada contendo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos.

Os cartões de refeição deverão possibilitar na aquisição de qualquer tipo de refeição pelos servidores, nos estabelecimentos Credenciados. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá, solidária nem subsidiariamente, por esse reembolso.

A CONTRATADA deverá manter número igual ou superior de estabelecimentos credenciados durante toda a execução do serviço, comunicando a Contratante, a ocorrência de novos credenciados e suas respectivas alterações.

Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após a vigência do serviço, sem ônus para CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá credenciar os estabelecimentos sugeridos pelo CaraguaPrev, ressalvando apenas a situação em que não houver interesse do estabelecimento comercial;

A CONTRATADA deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

As alterações ocorridas de inclusões e/ou exclusões de beneficiários serão informadas pela CONTRATANTE, à medida que for necessário.

A CONTRATADA deverá atestar que dispõe de central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, dúvida, saldo de crédito, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão e senha e outros.

A CONTRATADA será responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem, roubo/furto, danificação e outros;

No caso da CONTRATADA não utilizar sistema “on-line”, deverá ser disponibilizado terminais de recarga, consulta de saldo e troca de senha, em locais indicados pelo CaraguaPrev gratuitamente.

A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da CONTRATANTE, via 0800 ou ligação local.

Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em relação à execução dos serviços contratados.

O servidor que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverá permanecer com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente.

A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do servidor no novo cartão, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a partir da data de bloqueio, sem ônus para contratante.

4. QUANTIDADES ESTIMADAS DO CONTRATO

Para fins de apuração: Valores Estimados

CARGA HORÁRIA TOTAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES	VALOR VALE REFEIÇÃO – DIA	QTD.ESTIMADA DE DIAS ÚTEIS POR MÊS	VALOR DO VALE REFEIÇÃO MENSAL	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
40 H/S	18	15,00	22	330,00	5.949,90	71.398,80

Quantidade Estimada de Servidores: 18

Valor Máximo Mensal: R\$ 5.949,90

Valor Máximo Anual: R\$ 71.398,80

A quantidade mensal de servidores a ser apresentada pela CONTRATANTE é estimada, podendo a mesma variar para mais ou para menos, conforme necessidade da CONTRATANTE.

O valor diário do benefício poderá ser alterado ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades da CONTRATANTE.

5. DO CONTRATO

O Período de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

48h após a assinatura do contrato, a vencedora da licitação, deverá apresentar lista atualizada contendo no mínimo **60** (sessenta) estabelecimentos credenciados ativos no segmento de restaurantes, lanchonetes, padarias, em Caraguatatuba/SP, sob pena de desclassificação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de solicitação pela CONTRATANTE. A primeira via deste cartão para cada novo servidor deverá ser entregue, também, em até 07 (sete) dias corridos. Eventuais solicitações de segunda via de cartão e complementação de recargas serão feitas no mesmo prazo e sem ônus para CONTRATANTE.

A entrega dos cartões poderá ser efetuada via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do serviço de SEDEX, sem cobrança de taxa entrega, transporte, seguros, mão de obra, fretes e outros adicionais para a Contratante ou diretamente na sede do CaraguaPrev, na Av. Prestes Maia nº 302 – Centro – Caraguatatuba-SP. A entrega ocorrerá no horário de funcionamento das 09h às 16h30, de segunda à sexta-feira.



Em casos de descumprimento das exigências acima citada a contratada será notificada para regularização no prazo máximo de 30 dias corridos, sujeita a rescisão contratual sem ônus para a contratante.

ANEXO II

CRENCIAMENTO

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA -CARAGUAPREV

Avenida Prestes Maia, 302 – Centro.

Referência: PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020

Processo: N° 10/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, (Vale-Refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev.

Prezados senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade R.G. n° _____ e CPF/MF: nº _____ para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes relacionados com a licitação.

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

(Conforme inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV

Avenida Prestes Maia, 302 – Centro.

Referência: PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020

Processo: N° 10/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, (Vale-Refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para fornecimento dos produtos e serviços;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.
- 9) Atende plenamente os requisitos de Habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Fornecedor: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ - _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome e Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço Residencial Completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____ Celular : _____

Pelo presente formulamos proposta comercial à Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, (Vale-Refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos do Instituto de Previdência do

Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, em todos os seus termos, quando deles o CaraguaPrev tiver a necessidade, nas seguintes condições:

LOTE ÚNICO						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor total do Item R\$
1						
VALOR TOTAL						

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do pregão.

Pagamento: em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo CaraguaPrev.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Data _____

(assinatura do representante legal/carimbo)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos, declaro, conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**, realizado pela Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev.

Data _____

(assinatura do representante legal/carimbo)

ANEXO VI

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: xx/2020

PROCESSO Nº: 10/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV E A EMPRESA _____.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Caraguatatuba/SP, à Av. Prestes Maia, nº. 302 - Centro, inscrito no CNPJ Sob o código 04.332.948/0001-03, neste ato por seus representantes legais Sr. **PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do CaraguaPrev, portador da cédula de identidade RG N.º 18.847.236-8 SSP/SP e do CPF N.º 162.853.848-19-e Sra. **LUANA MOUSSALLI FORCIONI GUEDES**, Diretora Financeira do CaraguaPrev, portadora da cédula de identidade RG N.º 33.742.087-7 SSP/SP e do CPF N.º 288.416.858-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF sob o n.º _____, Tem entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020 com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto do presente a **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, (Vale-Refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários do Instituto de Previdência do**

Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, conforme especificações descritas no Anexo I e Termo de Referência, que integram o presente edital, em todos os seus termos e condições, quando deles o CaraguaPrev tiver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, ficará obrigada a executar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexo I. O(s) serviço(s) que for(em) rejeitado(s) deverá(ão) ser reparado(s) dentro do prazo fixado pelo CaraguaPrev, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.2 - O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável.

2.3 - A **CONTRATANTE**, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) serviço(s) executado(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I e Termo de Referência, deste Edital.

2.4 - O objeto da presente licitação será entregue:

2.4.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação do(s) serviço(s) executado(s) com as especificações constantes no Termo de Referência, e similaridade;

2.4.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação, pelo Setor Competente. A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o objeto a que se refere no Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Executado o(s) serviço(s), se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a reparação do mesmo.

2.5 - O(s) serviço(s) executado(s) deverá(ão) respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do fiscal do contrato a execução do(s) serviço(s);

-
- II. O gestor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e conferência dos serviços contratos será a Sr^a _____.
- III. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- IV. Receber o objeto executado pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- V. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VI. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- VII. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- VIII. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- IX. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além dos encargos definidos no Edital do PP nº 01/2020, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I e Termo de Referência, do Edital nº 01/2020;
- II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CaraguaPrev ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VI. O(s) serviço(s), mesmo executado(s) e aceito(s) ficam sujeito à reparação em sua totalidade pela contratada desde que comprovada a existência de má execução, cuja verificação só será possível posteriormente;

- VII. A CONTRATADA obriga-se a executar o(s) serviço(s) solicitado(s) de acordo com Anexo I – Termo de Referência deste edital após emissão da Ordem de Serviço emitida pelo CaraguaPrev;
- VII. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros.

4.2 - Todos os tributos incidentes sobre o(s) serviço(s), objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos.

4.3 - A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando à prestação do(s) serviço(s), ora ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço global máximo do(s) serviço(s) é de R\$ _____ (_____).

5.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pelo CaraguaPrev, observando-se o disposto no Art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93.

5.3 - Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial, devendo corresponder ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s).

5.4 - A licitante vencedora deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

5.5 - À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

5.6 - Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente no CaraguaPrev, sito à Avenida Prestes Maia nº 302, neste Município.

5.7 - A Nota Fiscal de execução do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica**.

5.8 - Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados a prestação dos serviços em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1 - O(s) preço(s) do(s) serviço(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses.

6.1.1 - Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente contrato em R\$ _____ (_____), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 00.000.0000.0.000.0.0.00.00 constante no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, vigorando seu termo de vigência de ___ de ___ de ___ a ___ de ___ de ___, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

8.2 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização;

9.2 - Deverá ser mantido durante toda vigência contratual a garantia das funcionalidades, suporte técnico e manutenções.

9.3 - A **CONTRATADA** deverá manter profissionais capacitados para a execução dos serviços de suporte técnico durante todo período contratual.

9.4 - A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1 - Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

10.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.3 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02.

10.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

10.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

10.6 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual, deixar de entregar documentação, ou apresentar documentação em desacordo com o Edital, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 167, de 21 de agosto de 2002, estando à disposição de todas as licitantes, cópia deste instrumento bem como o disposto nos Artigos e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

I - advertência;

II - multa administrativa, graduável e progressiva conforme a gravidade da infração, não excedendo, cada uma, o equivalente a 2% (dois por cento) no mínimo e no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CaraguaPrev, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CaraguaPrev** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Será aplicada a multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir os prazos previstos no contrato.

11.4 - Será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, interromper, suspender total ou parcialmente, ou ainda, deixar de executar o objeto contratual.

11.5 - Será aplicada multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, quando a Contratada:

11.5.1 - Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas;

11.5.2 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

11.5.3 - Ocasionar, sem justa causa, atraso para o início do atendimento de que trata a presente licitação;

11.5.4 - Interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação do(s) serviço(s) por prazo superior a 2 (dois) dias, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital;

11.5.5 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa concordância do CaraguaPrev.

11.6 - Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a cargo da parte que inobservar quaisquer das previsões do instrumento contratual, dando causa a sua rescisão.

11.7 - Não havendo pagamento a fazer à licitante vencedora, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

11.8 - As importâncias relativas às multas definidas nos itens anteriores, serão pagas pela Contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial, respondendo pelo pagamento, a garantia prestada.

11.9 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.10 - Fica a Contratada assegurada de acordo com o disposto no Art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - São partes integrantes do presente Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação e Termo de Referência.

12.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Caraguatatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caraguatatuba/SP, __ de _____ de 2020.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU

Presidente do CaraguaPrev



LUANA MOUSSALLI FORCIONI GUEDES

Diretora Financeira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____/2020 – PP N° 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, (Vale-Refeição) com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, conforme especificações descritas no Anexo I e Termo de Referência, que integram o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles o CaraguaPrev tiver a necessidade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1- Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Caraguatatuba,

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE

Nome e Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial Completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



Pela CONTRATANTE:

Nome e Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial Completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome e Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial Completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____